ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
EXPEDIENTE / /2022	
APROVADO EM / /2022	
REJEITADO EM / /2022	
ARQUIVO	

REQUERIMENTO Nº 336 **/2022**

PROTOCOLADO SOB Nº 4128 **/2022**

EM 14 **/** 06 **/2022**

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado, requer que após ouvida a Casa, na forma regimental, que o **Executivo Municipal** estude a possibilidade de implantar o projeto **Farmácia Móvel** no Município do Rio Grande, em localidades não contempladas por Unidades Básicas de Saúde que prestam o referido serviço.

Justificativa: Em Plenário.

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Partido dos Trabalhadores

Rio Grande, 14 de junho de 2022.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
EXPEDIENTE / /2022	
APROVADO EM / /2022	
REJEITADO EM / /2022	
ARQUIVO	

REQUERIMENTO Nº 336 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 4128 /2022

EM 14 /06/2022

Móvel, uma alternativa de levar assistência farmacêutica à população.

Facilitar o acesso da população à assistência farmacêutica é uma missão importante para a saúde coletiva. Porém, entravada em questões financeiras e econômicas, a atividade acaba ficando em segundo plano, classificada como difícil de implantar e a população, mais uma vez, sofre as consequências de ficar sem o auxílio necessário na promoção, proteção e recuperação da sua saúde, principalmente na administração e obtenção de medicamentos e insumos essenciais. Hoje, cidadãos de localidades distantes precisam deslocar grandes percursos para chegar até aos pontos de distribuição de medicamentos e, quando possível, ter acesso ao farmacêutico e suas orientações.

O município do Rio Grande precisa adotar alternativas que gerem mais resultados. A Farmácia Móvel é um programa que levará medicamentos aos bairros e distritos do município, com acompanhamento farmacoterapêutico e logística do projeto, administrados preferencialmente por farmacêuticos.

O serviço deve funcionar por meio de um veículo automotor específico, em localidades urbanas ou rurais, onde os medicamentos serão transportados e dispensados na própria unidade móvel ou em local previamente preparado para a dispensação em Unidades Básicas de Saúde (UBS) com atendimento de serviço de saúde e médico de forma eventual. Para efeitos de registro e fiscalização, considera-se farmácia pública móvel a unidade exclusivamente vinculada a um serviço farmacêutico público de saúde, destinada a prestar assistência farmacêutica e à saúde, orientação sanitária individual e coletiva, bem como a dispensação exclusiva de medicamentos e correlatos, com deslocamento dentro do município ou na área de abrangência de determinado serviço de saúde regionalizado, objetivando a assistência plena por profissional farmacêutico aos pacientes.

VISTO

Presidente